



**CONTRATO Nº08/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA AMERICANA INCORPORADORA LTDA - ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, Av. Geraldo Gomes de Brito nº 94, Centro – CEP: 39.165-000, CNPJ nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador da cédula de identidade nº M-3.867.036, CPF nº. 566.125.596-91 residente neste município.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa AMERICANA INCORPORADORA LTDA – ME sediada à Av./Rua OSWALDO MARCATI, N.º107, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.530.121/0001-76, neste ato representada legalmente por Edelço Alves dos Santos, brasileiro, estado civil: casado, profissão: empresário, residente e domiciliado em Rua Oswaldo Marcatti, nº 107, casa, distrito José Leoncio, Virginópolis, portador da CI N.º MG- 8711578, inscrito no CPF sob o N.º 029.154.736-25.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre **do Processo Administrativo Licitatório Nº 016/2019 – Pregão Presencial Nº 009/2019**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - O presente Processo Licitatório tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**



SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, PALCO, PROMOÇÃO DO EVENTO, DIRIGIDO À REALIZAÇÃO DA "X SEMANA RURALISTA DE SERRA AZUL DE MINAS", que ocorrerá no Município de Serra Azul de Minas, no perímetro urbano e rural, entre os dias 01 a 05 de maio de 2019.

**2.2** - Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

### **CLAUSULA III – O VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global do presente contrato é de R\$28.520,00(vinte e oito mil e quinhentos e vinte reais), cujo pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, parcialmente antecipado em razão das características do mercado de eventos e das exigências de bandas / shows artísticos / setor privado (art. 15, III da Lei nº. 8.666/1993 c/c o TCE (MG) Consulta n. 788.114), da seguinte forma:

- a) Primeira parcela equivalente a 50% do valor do Contrato, que será paga dia 30/04/2019, nos termos da lei, do Edital licitatório e deste contrato;
- b) Segunda parcela equivalente a 50% do valor do Contrato que será paga até 10/05/2019.

**3.1.2** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura, através de depósito em conta específica do CONTRATADO, mediante a comprovação das regularidades fiscais.

### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo de validade do presente contrato se da data da sua assinatura até 10(dez) de maio de 2019.

### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha:866- 10.1.2.20.608.35.2110.33903900

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**6.1** - São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**6.1.1** - prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**6.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive com hospedagem, alimentação, encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do contrato decorrente.

**6.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Serra Azul de Minas (MG) ou a terceiros.

**6.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**6.1.5** - O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados aos Artistas e demais componentes, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruição parcial ou total, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO;

**6.1.6** - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

**6.1.7** - É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o transporte dos Artistas e seu componentes até o local dos eventos, bem como ao pagamento de qualquer multa, imposto, taxa ou sanção devidos pela execução ou inexecução dos serviços contratados perante o órgão competente.

**6.1.8** - Caberá ao CONTRATADO o serviço de elaboração de projeto de segurança de combate a incêndio e pânico em eventos públicos, com anotação



de responsabilidade técnica e aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, se necessários forem, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Caberá à CONTRATANTE efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços objeto da presente licitação de conformidade com o estabelecido no presente contrato.

**7.2** - CONTRATANTE providenciará energia elétrica compatível com o equipamento a ser utilizado no local da realização dos serviços.

**7.3** - A CONTRATANTE providenciará por sua responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, excepcionalizadas aquelas de responsabilidade da CONTRATADA, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

## **CLÁUSULA VIII – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**8.1** - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, perigo iminente de vida, problemas sociais de grande porte, catástrofes e seus assemelhados, que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da disponibilidade da **CONTRATANTE**, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, acrescidos de todos os demais ônus advocatícios, perdas e danos contra a parte que infringirem quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui avençadas.

## **CLÁUSULA X - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca do Serro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_\_

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas/MG, 24 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Leonardo do Carmo Coelho**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**AMERICANA INCORPORADORA LTDA – ME**  
**Representante : Edelço Alves dos Santos**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF

2 \_\_\_\_\_ CPF